



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 24/04/20 FL. Nº 1982

de 24/04/20 FL.

Visto

## DECRETO Nº 080, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA RELACIONADO À MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Considerando** o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

**Considerando** o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;

**Considerando** os termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o Item 5.1.2 do Plano de Contingência, aprovado pelo Decreto 066, de 07 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento de bares e lanchonetes, bem como das entidades religiosas, condicionado ao cumprimento das seguintes regras:

- Os estabelecimentos denominados bares e lanchonetes, além das medidas de prevenção previstas no Plano de Contingência deverão disponibilizar álcool em gel e pano umedecido com solução de hipoclorito de sódio na porta; obrigatório o uso de máscaras para todos os proprietários e clientes; só poderão receber ao mesmo tempo, 50% de sua capacidade de lotação, respeitando o espaço de 2 metros de distância entre os clientes; vedado o compartilhamento de utensílios. Não será permitida a permanência de pessoas pertencentes ao grupo de risco. Será proibida a prática de "jogos de carteados" no estabelecimento, devido à grande transmissibilidade do vírus por quem manipula o carteados.
- As instituições religiosas poderão realizar seus cultos, missas, congregações, reuniões, desde que, além das medidas de prevenção previstas no Plano de Contingência, não ultrapassem a capacidade de 30% (trinta por cento) de lugares no templo, limitado a 30 pessoas; disponibilizem álcool em gel e pano umedecido com solução de hipoclorito de sódio na porta. É obrigatório o uso de máscaras para todos os participantes. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa (duas pessoas por banco e bancos



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

intercalados) a fim de evitar o contágio do coronavírus por transmissão comunitária. Recomenda-se que as pessoas que fazem parte do grupo de risco não participem presencialmente dos cultos. Continua recomendado a realização das atividades religiosas por meio de aconselhamento individual e ainda o uso de meios virtuais.

**Art. 2º.** As demais condições inicialmente previstas no Decreto 066/2020, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**